

PROJETO DE LEI Nº ____/2022- LEGISLATIVO

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "Disque Denúncia 180" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências."

O VEREADOR **Emanuel Souza Ramos**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe devem ter afixados, nos sanitários femininos, placas informativas do "Disque Denúncia 180".

Art. 2º - A obrigatoriedade de que trata esta Lei se aplica, também, aos banheiros químicos utilizados em eventos públicos e privados.

Art. 3º - Na placa informativa, de que trata a presente lei, deverá constar os dizeres: "Em caso de abuso, assédio, ameaça ou violência, ligue 180" e o número desta Lei.

Parágrafo único. A frase informativa constante da placa deverá ser reproduzida, também, em língua inglesa e em braile.

Art. 4º - A instalação da placa informativa deverá ser em local de fácil alcance visual e tátil para toda e qualquer mulher que adentre ao ambiente do sanitário, inclusive nas cabines individuais

Art. 5º - A ausência das placas informativas sujeitará os estabelecimentos infratores a multa na base de 30 (trinta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), e o dobro no caso de reincidências.

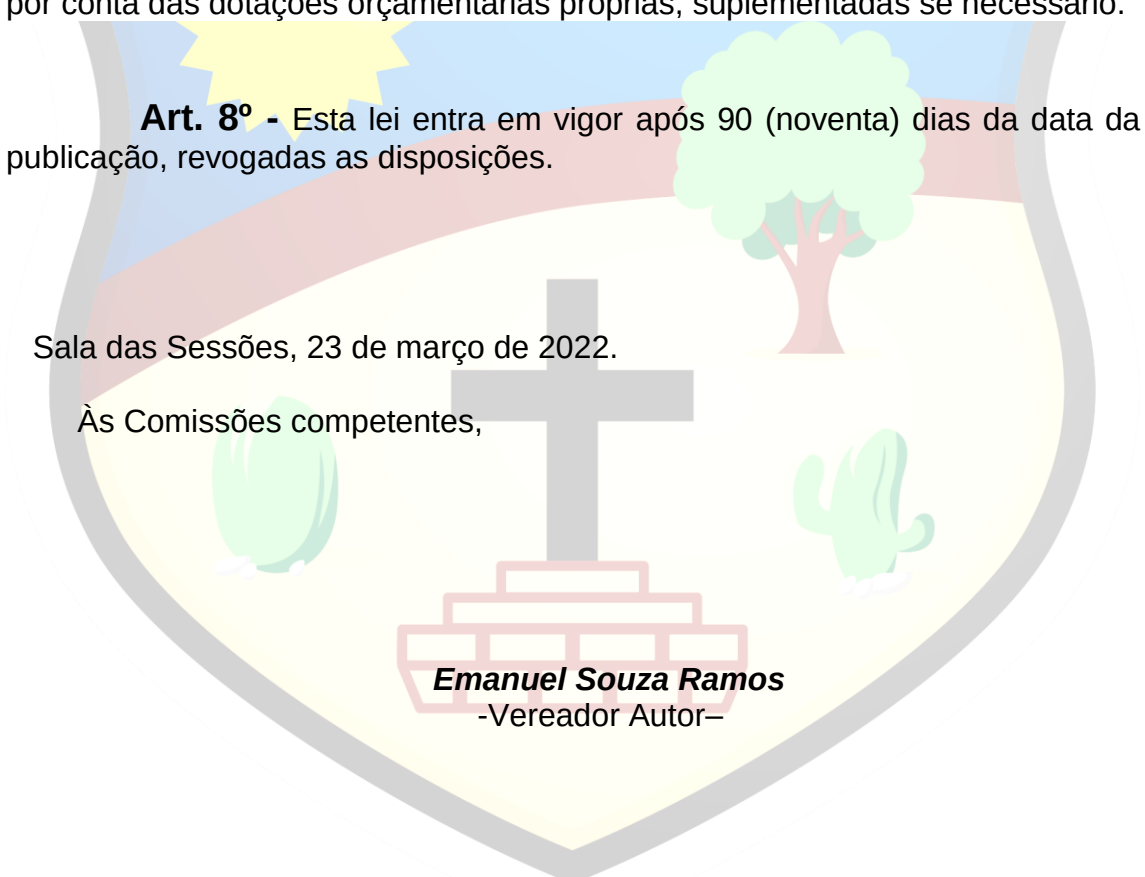
Art. 6º - O Poder Executivo desenvolverá ações de cunho educativo para o combate ao abuso, assédio, agressão, intimidação, importunação, ameaça ou qualquer tipo de violência às mulheres, constando a instrução de onde as placas informativas podem ser encontradas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data da publicação, revogadas as disposições.

Sala das Sessões, 23 de março de 2022.

Às Comissões competentes,



Emanuel Souza Ramos
-Vereador Autor-

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher tem alcançado números alarmantes, o que requer do estado respostas efetivas em seu combate.

O presente Projeto de Lei visa oferecer uma alternativa as mulheres que desejem denunciar qualquer tipo de abuso, assédio, agressão, intimidação, importunação, violência ou ameaça no ambiente de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres.

A mulher que perceber o risco de sofrer violência poderá se dirigir ao sanitário feminino e ali realizar a chamada telefônica ao "Disque denúncia 180", relatando o local onde se encontra, o tipo de violência a que poderá estar sujeita e, inclusive, as características do potencial agressor.

Por ser um local onde o homem, potencial agressor, não pode ter acesso, o sanitário feminino servirá de refúgio até a chegada da autoridade policial.

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto, apresento o presente

Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação